

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 001/2017, de 30 de junho de 2017.**

***INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VALE REAL A  
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA  
ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP E O FUNDO  
MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA***

**EDSON KASPARY**, Prefeito Municipal de Vale Real, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais e atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a autorização contida na Constituição Federal, encaminha o seguinte

**PROJETO DE LEI**

**Art. 1º.** Fica instituída no Município de Vale Real a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende o custeio do serviço de iluminação pública de vias, logradouros e demais bens públicos; e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

**Art. 2º.** É fato gerador da COSIP o consumo de energia elétrica por pessoa física ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município.

**Art. 3º.** O Sujeito passivo da COSIP é todo consumidor de energia elétrica, residente ou estabelecido no território do Município e, que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

**Art. 4º.** A base de cálculo da COSIP é o preço pago pelo consumo regular de energia elétrica do Município de Vale Real.

**Art. 5º** Os valores definidos na tabela anexa a presente lei sempre incidirão sobre o valor total dos componentes do custo da energia faturada

estabelecida pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) para a área da concessionária distribuidora sem ICMS, PIS e COFINS.

**Art. 6º** Os valores de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em KW/h, conforme a tabela anexa, que é parte integrante desta lei.

**§ 1º** - Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial urbana e rural com consumo de até 50 KW/h.

**§ 2º** - O Poder Público/Serviço Público Municipal estará isento do recolhimento da COSIP.

**§ 3º** - A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.

**Art. 7º.** O valor da contribuição de que trata esta Lei Complementar será reajustado anualmente no mês de janeiro de cada ano pelo índice do IGP-M acumulado nos últimos 12 meses.

**Art. 8º.** A COSIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a RGE – Rio Grande Energia S/A ou empresa que vier a substituí-la, convênios e/ou contratos para cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

**§ 1º** - O Convênio ou contrato a que se refere o caput deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela Concessionária ao Município.

**§ 2º** - O pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supracitados, será realizado observando as normas pertinentes às despesas públicas.

**Art. 10.** Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**§1º.** Para o Fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a COSIP para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

**§2º** Fica o Município autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais para dar cobertura às despesas do Fundo, com os recursos provenientes da presente contribuição.

**Art. 11.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **1º de janeiro de 2018**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE REAL , aos trinta dias do mês de junho de dois mil e dezessete.

**EDSON KASPARY**  
Prefeito Municipal

**TABELA COM VALORES EM R\$ X FAIXA DE CONSUMO**

<b>CLASSE/SUBCLASSE</b>	<b>FAIXA DE CONSUMO EM kWh/mês</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
Residencial Subclasse - Todas	De 00 a 50	<b>Isento</b>
	De 51 a 150	4,00
	De 151 a 200	5,00
	De 201 a 500	6,00
	De 501 a 2000	7,00
	Acima de 2000	8,00
Industrial Subclasse - Todas	De 00 a 50	4,00
	De 51 a 300	6,00
	De 301 a 500	9,00
	De 501 a 2000	11,00
	Acima de 2000	13,00
Comercial/Serviços Subclasse - Todas	De 00 a 100	4,00
	De 101 a 300	6,00
	De 301 a 500	7,00
	De 501 a 2000	8,00
	Acima de 2000	9,00
Rural Subclasse – Todas	De 00 a 50	<b>Isento</b>
	De 51 a 150	2,00
	De 151 a 500	3,00
	Acima de 500	4,00
Poder Público/ Serviço Público, inclusive as associações que prestam serviço de fornecimento de água.	Todas as faixas	<b>Isento</b>

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 001/2017

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores vereadores!

Submetemos à análise e apreciação dos membros dessa Câmara Municipal o presente projeto de lei que ***“Institui contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, na forma do artigo 149-A da Constituição Federal”***.

A propositura em questão é fruto da Emenda Constitucional n.º 39, que acrescentou ao texto da Carta Magna o artigo 149-A, dando fundamento de validade à instituição e cobrança da contribuição.

O permissivo constitucional em questão teve sua origem em antiga reivindicação por parte dos principais municípios brasileiros, todos, em comum, sofrendo as consequências da escassez de recursos financeiros, contrapondo-se ao crescimento das demandas sociais.

Cabe esclarecer que todos os recursos arrecadados com a COSIP para custear os serviços de iluminação pública serão remetidos e gerenciados pelo Fundo Municipal de Iluminação Pública.

Os recursos serão aplicados na manutenção e ampliação da iluminação nas diversas ruas do nosso Município que necessitam urgentemente de expansão da rede de iluminação pública.

Em virtude da necessidade de aprimoramento do bom atendimento à população, solicitamos a aprovação em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

**EDSON KASPARY**  
Prefeito Municipal